



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 238/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 11:01
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE FICAR COM A GUARDA/TUTELA DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO QUE COMPARTILHA COM O AGRESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica assegurado, caso queira, o direito de guarda/tutela do animal de estimação à mulher que sofrer violência doméstica.

§ 1º A guarda/tutela será concedida a vítima de violência doméstica e familiar enquanto durar o processo para averiguação.

§ 2º Caso haja a condenação, a guarda/tutela passará a ser permanente.

Art. 2º Inicia-se o direito temporário de guarda/tutela no ato que gerar o Boletim de Ocorrência da violência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

No mês de março comemora-se o Dia Internacional da Mulher. Muitas mulheres, porém, não têm o que comemorar. São vítimas da violência doméstica, juntamente com seus filhos, animais de estimação e idosos.

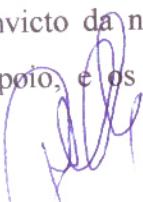
Até as décadas de 1960 e 1970 os cientistas sociais prestaram pouca atenção a formas de violência em que animais podiam ser maltratados, mulheres podiam ser espancadas por seus maridos ou amigos e crianças podiam ser vítimas de abusos e negligência.

Não relacionavam abuso de animais, violência doméstica e maus-tratos infantis, que eram tratadas como formas distintas de violência. Atualmente, porém, em vez de serem vistas como formas de violência não relacionadas, a ciência social está finalmente lidando com as possíveis ligações entre elas.

Maus-tratos com animais costumam ser “a ponta do iceberg” e o primeiro sinal de alerta de um indivíduo ou família em apuros. Em casos de violência doméstica, abuso infantil e abuso de idosos, o abuso de animais pode ser uma forma de o agressor silenciar as vítimas ou impedi-las de deixar um relacionamento violento.

Os abusadores matam, ferem ou ameaçam animais para exercer poder sobre as vítimas humanas e mostrar-lhes o que poderia acontecer com elas. Matar um animal de estimação da família pode eliminar uma fonte de conforto e apoio para a vítima humana.

Dante disso, por estar convicto da necessidade e relevância dessas medidas, peço aos meus nobres pares o apoio, e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL